



RECEBEMOS
EM 13 / 03 / 2024
Câmara Municipal de Goianésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 278 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Institui e disciplina a concessão de Suprimentos de Fundos, sob a forma de adiantamento de numerário, no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Goianésia/GO, autorizada a instituir Regime de Suprimentos de Fundos, sob a forma de adiantamento de numerário, com base nos dispositivos da presente Lei, com amparo nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e § 3º, do artigo 74, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para a cobertura de despesas.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Setor Administrativo, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, até o limite de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), nos termos do art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado conforme decretos emitidos pelo Poder Executivo Federal, conforme previsão do artigo 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados, por intermédio do Regime de Suprimento de Fundos, sob a forma de adiantamento de numerário ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o Regime de Suprimentos de Fundos, sob a forma de adiantamento de numerário os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás
CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900
www.camaragoianesia.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros;
- III - Despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - Despesas com transportes em geral;
- V - Despesas judiciais;
- VI - Despesas com representação eventual;
- VII - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Poder Legislativo;
- IX - Despesa miúda e de pronto pagamento; e
- X - Despesa com autenticação de documentos e reconhecimento de firma.

Art. 5º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarão com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, hospedagem, alimentação, pequenos fretes, transportes urbanos, combustíveis em viagens, passagens de viagens, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, suprimentos de informáticas, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato; e

III - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumos remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Setores Administrativos, por intermédio de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, acompanhado da necessária justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 8º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia o pedido;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do Artigo 4º no qual ela se classifica;

III - Nome completo, cargo ou função e o CPF do servidor responsável pelo adiantamento, com a declaração da inexistência da vedação tratadas no Artigo 10.

IV - Dotação orçamentária a ser onerada;

V - Prazo de aplicação; e

VI - Plano de aplicação, como anexo.

Art. 9º O prazo para a aplicação do numerário concedido não poderá exceder sessenta dias, devendo o ato administrativo concessório fixar esse prazo.

Parágrafo Único. Não poderá o prazo estipulado no *caput* do presente artigo, exceder a 31 de dezembro do ano em que foram repassados os adiantamentos.

Art. 10. É vedada a concessão de adiantamento a Agente Político ou servidor:

I - responsável por dois adiantamentos a comprovar;

II - em atraso com qualquer prestação de contas, ou em alcance;

III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - que esteja em vias de gozar licença-prêmio e, se for mulher, licença maternidade;

e

V - que tenha processo de aposentadoria ou de licença para interesse particular em tramitação;

Art. 11. Não se fará adiantamento para acudir despesa realizada antes da sua efetiva concessão, bem como aquela realizada após o seu prazo de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12. O prazo para a aplicação do adiantamento será aquele estabelecido no ofício requisitório, observado o prazo máximo estabelecido no Artigo 9º.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese o período de aplicação poderá ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 13 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 14. O ofício requisitório, juntamente com o Plano de Aplicação, será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Legislativo Municipal, para a competente autorização.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo designará por portaria o servidor de cargo efetivo, responsável pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos, sob a forma de adiantamento de numerário instituído por esta Lei, dela deverá constar:

I - O nome do servidor ao qual será concedido o adiantamento;

II - O valor do adiantamento, o prazo para sua aplicação e para a prestação de contas;

e

III - O nome do servidor que atestará a regularidade da aplicação do numerário.

Art. 15. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 16. Autorizada, a despesa será empenhada e colocada à disposição em conta bancária a favor do servidor responsável indicado no processo.

Art. 17. Cabe ao Controle Interno da Câmara Municipal de Goianésia, antes de encaminhar o processo para registrar o empenho no Setor de Contabilidade, analisar se foram cumpridas as disposições desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Parágrafo Único. Constatando alguma irregularidade processual, o controle interno não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo, para o fim de sanar as pendências apontadas.

Art. 18. Efetuando o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do servidor responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo com a emissão da nota de empenho em dotação própria em nome do responsável pelo adiantamento.

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 19. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado e nem fora do especificado no Plano de Aplicação.

Art. 20. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo e outros.

Parágrafo Único. Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Goianésia, inscrita no CNPJ nº 24.857.609/0001-40.

Art. 21. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 22. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 23. Em todos os comprovantes de pagamento de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 24. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à conta da Câmara Municipal de Goianésia, mediante guia de arrecadação, ou documento próprio, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 25. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 26. O Setor de Contabilidade, à vista do documento de recolhimento, emitirá a nota de anulação do empenho correspondente, juntando 1 (uma) via ao processo correspondente.

Art. 27. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta da Câmara Municipal de Goianésia até o último dia útil, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 12.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. No prazo de vinte dias, a contar do termo final do período de aplicação, o servidor responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 29. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor de Controle Interno, o qual analisará a documentação e encaminhará à Contabilidade os seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a prestação de contas;

II - As Notas de Empenho e as Ordens de Pagamento emitidas para concessão do adiantamento;

III - O balancete financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

IV - A relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, descrevendo no final a relação da soma da despesa realizada;

V - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item IV;

VI - Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa;

VII - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

VIII - Cópias das notas de anulação de empenho, se houve saldo recolhido; e

IX - Documento de atestação da regularidade da aplicação, de lavra do servidor designado para tanto.

Art. 30. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido ou fora da especificação exarada no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Caberá ao Setor de Controle Interno instaurar tomada de contas dos adiantamentos, caso o atraso na prestação de contas for superior a 10 (dez) dias após a data estipulada no Artigo 9º c/c Artigo 28 desta Lei.

Art. 32. Recebidas as prestações de contas na forma legalmente estabelecida, o Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando, se for o caso, prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 33. Se as contas foram consideradas em ordem e regulares a chefia do Setor de Controle Interno certificará o fato e emitirá o parecer final.

Parágrafo Único. Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, para aprovação ou não aprovação das contas, retornando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixará a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) Encaminhará o processo ao Controle Interno da Câmara Municipal para arquivar a prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item I.

III - Não tendo sido aprovadas, as contas seguirão a orientação determinada pelo Chefe do Poder Legislativo em seu despacho final.

Art. 34. O Setor de Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas sob a forma de adiantamentos de numerário concedidos.

Art. 35. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para fazê-la.

Parágrafo Único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 36. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Controle Interno remeterá, no dia imediato, o devido procedimento ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, para fins de abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

Art. 37. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para cobertura das despesas da presente Lei.

Art. 38. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11.03.2024).

Ver. MÚCIO SANTANA MARTINS
Presidente

Ver. HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA
Vice-Presidente

Ver. WAGNER JOSÉ VICENTE
1º Secretário

Ver. ISMAEL FRANCISCO DE ASSIS
2º Secretário

Ver. EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Ao cumprimentar os nobres pares, temos a honra de apresentar à esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que “Institui e disciplina a concessão de Suprimentos de Fundos, sob a forma de adiantamento de numerário, no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia, e dá outras providências.

A proposição de que trata o Projeto de Lei em epígrafe, visa a instituir e disciplinar a concessão de Suprimentos de Fundos, sob a forma de adiantamento de numerário, no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia, objetivando o pagamento de pequenas despesas necessárias e urgentes, especialmente quando em viagens de parlamentares e servidores desta Casa de Leis, quando em serviço.

Ressalte-se, que neste Poder Legislativo não foi instituído o pagamento de diárias aos parlamentares e servidores, quando em missão institucional, necessitando, portanto, da implantação da modalidade de suprimentos de fundos, sob a forma de adiantamento de numerário, visando cobrir as pequenas despesas relacionadas no corpo do Projeto de Lei ora proposto.

Desta forma, estando demonstrados, de modo claro e sucinto, os superiores motivos justificadores do encaminhamento da proposição, a qual, certamente, encontrará ressonância na compreensão de Vossas Excelências, resultando, por consequência, na sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11.03.2024).

Ver. MÚCIO SANTANA MARTINS

Presidente

Ver. HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA,

Vice-Presidente

Ver. WAGNER JOSÉ VICENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024


Ver. ISMAEL FRANCISCO DE ASSIS

2º Secretário


Ver. EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

3º Secretário